

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/RJ

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2405/2026

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: CARPEÇAS DIESEL MÁQUINAS E TRATORES

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA **CARPECAS DIESEL - MAQUINAS, PECAS E ACESSORIOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº **59.283.569/0001-54**, COM SEDE RUA JOSE DO PATROCINIO, Nº 320, AREA A1 EDIFICACAO 1, CARVALHEIRA, VASSOURAS, RIO DE JANEIRO, CEP: 27.700-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **WENER MILTON MERCINI**, BRASILEIRO, ESTADO CIVIL CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO RG Nº MG 6.65.386 E DO CPF 035.495.686-81, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, QUE:

A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, VEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021, APRESENTAR:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PELOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS A SEGUIR EXPOSTOS:

1. DA TEMPESTIVIDADE

NOS TERMOS DO ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021, A PRESENTE IMPUGNAÇÃO É TEMPESTIVA, UMA VEZ PROTOCOLADA ANTES DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DESIGNADA PARA 06/04/2026, CONFORME CONSTA DO EDITAL .

2. SÍNTESE DO EDITAL

O PRESENTE CERTAME VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM VALOR ESTIMADO DE R\$ 3.572.199,59 .

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO É O DE MAIOR DESCONTO POR LOTE.

3. DAS ILEGALIDADES E RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE

3.1. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXCESSIVA



O EDITAL EXIGE SIMULTANEAMENTE:

- ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL, CORRENTE E SOLVÊNCIA SUPERIORES A 1
 - E, SUBSIDIARIAMENTE, CAPITAL MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO
- TAL EXIGÊNCIA CONFIGURA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL:

- ART. 69 DA LEI 14.133/2021
- ART. 5º (PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE)

JURISPRUDÊNCIA:

- TCU – ACÓRDÃO 1.214/2013-PLENÁRIO

“A EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS E CAPITAL MÍNIMO PODE RESTRINGIR INDEVIDAMENTE A COMPETITIVIDADE.”

- TCU – ACÓRDÃO 2.622/2013-PLENÁRIO

VEDA EXIGÊNCIAS DESPROPORCIONAIS.

O EDITAL IMPÕE BARREIRA ECONÔMICA DESNECESSÁRIA, LIMITANDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS APTAS.

3.2. EXIGÊNCIA GENÉRICA E RESTRITIVA DE ESTRUTURA FÍSICA

O EDITAL EXIGE:

- INSTALAÇÕES FÍSICAS ADEQUADAS
 - AMBIENTE COBERTO
 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL
 - EQUIPE TÉCNICA DISPONÍVEL
- SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS.

PROBLEMA:

- PERMITE JULGAMENTO SUBJETIVO
- FAVORECE EMPRESAS LOCAIS OU PREVIAMENTE ESTRUTURADAS

FUNDAMENTO:



- ART. 11, INCISO I (JULGAMENTO OBJETIVO)

- ART. 5º (ISONOMIA)

TCU:

- ACÓRDÃO 1.793/2011-PLENÁRIO

EXIGÊNCIAS GENÉRICAS E SUBJETIVAS SÃO ILEGAIS.

A ADMINISTRAÇÃO DEVE DEFINIR PARÂMETROS OBJETIVOS, SOB PENA DE NULIDADE.

3.3. AGRUPAMENTO INDEVIDO DO OBJETO (RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE)

O EDITAL AGRUPA NO MESMO LOTE:

- MECÂNICA

- ELÉTRICA

- FUNILARIA

- GUINCHO

- PEÇAS

PROBLEMA:

- SERVIÇOS DE NATUREZAS DISTINTAS

- IMPEDE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

FUNDAMENTO:

- ART. 40, §2º DA LEI 14.133/2021

TCU:

- ACÓRDÃO 2.695/2015-PLENÁRIO

VEDAÇÃO DE AGRUPAMENTO QUE RESTRINJA COMPETITIVIDADE.

O CORRETO SERIA PARCELAMENTO DO OBJETO.

3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO SOBRE PEÇAS E SERVIÇOS

O EDITAL ADOTA MAIOR DESCONTO SOBRE CONJUNTO HÍBRIDO (PEÇAS + SERVIÇOS)

PROBLEMA:



- NATUREZAS DISTINTAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO
- RISCO DE INEXEQUIBILIDADE

FUNDAMENTO:

- ART. 34 DA LEI 14.133/2021

TCU:

- ACÓRDÃO 1.793/2011

CRITÉRIOS DEVEM GARANTIR EXEQUIBILIDADE.

PODE GERAR CONTRATOS INVIÁVEIS OU SUPERFATURAMENTO INDIRETO.

3.5. EXIGÊNCIA GENÉRICA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O EDITAL EXIGE ATESTADOS COMPATÍVEIS EM:

- CARACTERÍSTICAS
- QUANTIDADES
- PRAZOS

PROBLEMA:

- NÃO DEFINE LIMITES OBJETIVOS
- PODE SER USADO PARA RESTRINGIR PARTICIPAÇÃO

FUNDAMENTO:

- ART. 67 DA LEI 14.133/2021

TCU:

- ACÓRDÃO 1.214/2013

EXIGÊNCIAS DEVEM SER PROPORCIONAIS.

3.6. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO INDIRETO

A SOMA DAS EXIGÊNCIAS:

- ESTRUTURA FÍSICA COMPLETA
- VÁRIOS SERVIÇOS AGREGADOS



- ALTO CAPITAL MÍNIMO

INDICA FAVORECIMENTO INDIRETO DE EMPRESAS ESPECÍFICAS.

FUNDAMENTO:

- ART. 5º DA LEI 14.133 (ISONOMIA E COMPETITIVIDADE)

TCU:

- ACÓRDÃO 1.793/2011

VEDAÇÃO DE DIRECIONAMENTO.

4. DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER:

1. O RECEBIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO;

2. A SUSPENSÃO DO CERTAME ATÉ JULGAMENTO;

3. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL PARA:

A) ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS;

B) ESTABELECER CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

C) PROMOVER O PARCELAMENTO DO OBJETO;

D) REVISAR O CRITÉRIO DE JULGAMENTO (MAIOR DESCONTO);

E) ADEQUAR OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO À PROPORCIONALIDADE LEGAL;

4. CASO NÃO ACOLHIDA, SEJA O PROCESSO ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE;

5. DO DIREITO DE CONTROLE EXTERNO

DESDE JÁ, INFORMA-SE QUE A MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES PODERÁ ENSEJAR REPRESENTAÇÃO JUNTO AO:

- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-RJ)

- MINISTÉRIO PÚBLICO

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (QUANDO APLICÁVEL)

TERMOS EM QUE,



PEDE DEFERIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

VASSOURAS, 01 ABRIL DE 2026.

WENER
MILTON
MERCINI:0
3549568681

Assinado digitalmente por WENER
MILTON MERCINI:03549568681
MILTON MERCINI:03549568681
Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, CNPJ nº 07.093.811/0001-91
CNPJ nº 07.093.811/0001-91
Videocôferência, CNPJ:WENER
MILTON MERCINI:03549568681
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localizado:
Data: 2026.04.01 16:38:27 -0300
Poder PDF Reader Versão: 2026.4.0

CARPEÇAS DIESEL - MAQUINAS, PECAS E ACESSORIOS LTDA
CNPJ Nº 59.283.569/0001-54

